

## ANEXO VII - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISAS JURÍDICAS DA EMAP

### TÍTULO ÚNICO

#### REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA JURÍDICA DA ESCOLA DE MAGISTRATURA DO PARANÁ

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa Jurídica da EMAP, NUPEJ-EMAP, é o órgão de administração intermediária, articulado ao Setor Pedagógico com responsabilidade relacionada ao desenvolvimento de atividades acadêmicas de pesquisas científicas desta Instituição.

§1º O NUPEJ-EMAP tem autonomia em seu âmbito;

§2º O NUPEJ-EMAP organiza os distintos Grupos em suas respectivas Linhas de Pesquisas nos distintos ramos da Ciência do Direito, incrementando a investigação científica de temas correlatos ao exercício da atividade jurisdicional, com ênfase no âmbito estadual.

§3º Em suas ações articuladas ao Setor Pedagógico, o NUPEJ-EMAP pode articular a realização de cursos, seminários, congressos, encontros acadêmicos de instituições brasileiras e estrangeiras para fomentar o desenvolvimento da pesquisa e da capacitação dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como, dos alunos da EMAP.

Art. 2º Neste Regulamento do NUPEJ-EMAP, em razão das distintas situações mediante as funções que a EMAP desempenha, equivalem-se as expressões:

I - Escola da Magistratura do Paraná;

II - Escola de Governo;

III - Escola Superior;

IV - Escola;

V - Instituição;

VI - EMAP.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NUPEJ-EMAP organiza-se por Grupos de Pesquisa sendo sua composição constituída por um Conselho científico.

§1º O Conselho Científico é composto por seis membros, sendo o Diretor Geral e mais cinco docentes, estes com Titulação mínima de Mestre;

- a. O Diretor Geral é membro nato deste Conselho, exercendo a função de Presidência;
- b. O Coordenador do NUPEJ-EMAP, dentre os cinco docentes constituintes, é indicado pelo Diretor Geral da EMAP, exercendo a função administrativa do Conselho Científico;

§2º A indicação dos membros do Conselho compete ao Diretor Geral da Escola;

§3º O mandato dos membros do Conselho e de seu Coordenador é coincidente com o do Diretor Geral;

§4º Os Grupos de pesquisa admitem em sua composição: Professores e Alunos pesquisadores da área do Direito, Desembargadores, Juízes, Servidores e Assessores do Poder Judiciário.

I - A composição de um Grupo de Pesquisa abrange:

- a) um membro Líder;
- b) um membro Vice-líder;
- c) Docentes pesquisadores;
- d) Colaboradores;
- e) Discentes;
- f) Técnicos.

§6º É facultativo para a constituição de um grupo de pesquisa a presença dos membros referentes às alíneas d a f.

## SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O NUPEJ-EMAP tem por objetivos:

- I - Incrementar políticas de pesquisa e de divulgação científica na Escola;
- II - Estruturar e acompanhar o planejamento das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da EMAP;
- III - Implementar programas internos de incentivo e desenvolvimento de pesquisa a título de Iniciação Científica;
- IV - Definir a normatização interna dos modelos para a realização dos relatórios de pesquisa, responsabilizando-se pela atualização em relação a ABNT.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONALIDADE

### SEÇÃO I

## DAS COMPETÊNCIAS

### SUBSEÇÃO I

#### DO NUPEJ-EMAP

Art. 5º Compete ao NUPEJ-EMAP

I - Manter-se e manter a Escola atualizada em relação às Áreas e Subáreas definidas pela Escola, observadas as Linhas de Pesquisa organizadas pelo CNPq;

II - Fomentar a criação de novos Grupos de Pesquisa;

III - Auxiliar os processos de criação e de manutenção dos Grupos de Pesquisa;

IV - Normatizar com auxílio da Biblioteconomista e Docente de Metodologia de Pesquisa Jurídica os manuais e regras internas de redação técnico-científica e estrutura de projetos e relatórios de pesquisa;

V - Auxiliar o Comitê Editorial da EMAP nas normas de edição dos meios de divulgação científica da Escola;

VI - Auxiliar o Setor Pedagógico na composição de Comitê de Ética em Pesquisa;

VII - Auxiliar a Biblioteca em relação ao repositório dos trabalhos acadêmicos realizados pela EMAP;

VIII - Propor a EMAP a realização de eventos de divulgação científica na Escola e em seus Núcleos de Ensino, responsabilizando-se por sua organização e coordenação com apoio dos demais órgãos da Escola;

IX - Propor ações conjuntas com as IES conveniadas de desenvolvimento e divulgação de pesquisa;

X - Propor à EMAP convênios com outras IES para realização e divulgação da pesquisa científica na área das Ciências do Direito;

XI - Manter-se e manter a Escola atualizada em relação à dinâmica do cenário da pesquisa científica na área das Ciências do Direito.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º Compete ao líder do Grupo de Pesquisa:

I - Propor a formação do Grupo de Pesquisa em [formulário específico](#);

II - Encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo Grupo de Pesquisa para o Conselho Científico;

II - Coordenar e Supervisionar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;

III - Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos da EMAP;

IV - Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;

Art. 7º Compete ao Grupo de Pesquisa:

I - Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;

II - Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;

III - Manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa da EMAP e Diretório do CNPq;

IV - Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;

V - Apresentar os resultados de suas pesquisas em publicações físicas, virtuais e em eventos acadêmico-científicos, com periodicidade mínima anual, sem prejuízo de eventuais outras formas de divulgação de suas atividades no decorrer do prazo aqui estipulado.

## SEÇÃO II

### DA FUNCIONALIDADE

Art. 8º As atividades do NUPEJ-EMAP serão especializadas em diversos Grupos de Pesquisas, divididos tematicamente em áreas e subáreas de pesquisa definidas pela EMAP observando as Linhas de Pesquisa nos diversos ramos do direito, em acordo ao que preceitua o CNPq.

Art. 9º A liderança de um Grupo de Pesquisa deve ser exercida, preferencialmente por um Magistrado, condicionado a condição de sua Titulação mínima de Mestre.

Art. 10 Os debates e pesquisas desenvolvidas pelo NUPEJA-EMAP terão como eixo estruturante as relações entre a teoria e a prática da atividade jurisdicional nacional e internacional, com ênfase no Estado do Paraná.

Art. 11 O Conselho Científico, cuja natureza é executiva, tem periodicidade de reuniões ordinárias trimestrais, sendo convocados por seu Presidente ou por seu Coordenador.

Parágrafo único - Em condição extraordinária, o Conselho Científico pode ser convocado por seu Presidente, por seu Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

Art. 12 Os Grupos de Pesquisa vinculados ao NUPEJA-EMAP se reunirão, pelo menos trimestralmente, para debates e conclusões sobre as matérias propostas de cada grupo.

§1º A data e horário dos encontros serão estabelecidos pelos líderes do Grupo;

§2º Os líderes dos Grupos de Pesquisa encaminharão relatórios semestrais ao Coordenador do NUPEJ-EMAP acerca das conclusões parciais das atividades desenvolvidas nos respectivos grupos.

§3º O formato dos encontros dos Grupos Pesquisa observará a prática de prévia leitura de textos ou exame de decisões judiciais, com debate e conclusões durante o respectivo encontro. As reuniões do grupo deverão ser documentadas por ata.

§4º Poderão ser convidados juristas para fazer exposição seguida de debates e conclusões;

§5º Os participantes serão certificados pela EMAP, como atividade de pesquisa desempenhada, no cômputo das horas efetivamente realizadas no(s) “Grupo(s) Pesquisas” que integrar.

### SEÇÃO III DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 13 A proposta de criação de um grupo de pesquisa será encaminhada, pelos líderes ao Coordenador do Núcleo de Pesquisas Jurídicas da EMAP, mediante contendo:

I - Nome do grupo;

II - Nome do líder e do vice-líder;

III - Docentes pesquisadores;

IV - Colaboradores;

V - Estudantes;

VI - Técnicos administrativos;

VII - Área de concentração;

VIII - Linhas de pesquisa;

IX - Justificativa para a formação do grupo, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento da região;

X - Objetivos e prazos de tarefas;

XI - Projetos de pesquisa discriminados por linha de pesquisa;

XII - Produção científica dos integrantes do grupo;

XIII - Descrição de colaborações com pesquisadores EMAP ou de outras instituições;

Parágrafo único - A criação dos Grupos de Pesquisa, com anuência do Conselho Científico, se dará por ato do Diretor Geral da EMAP.

Art. 14 A seleção dos partícipes dos Grupos de Pesquisas será feita mediante Edital Público no âmbito da EMAP, assinado pelo Coordenador do NUPEJ-EMAP e o respectivo membro Líder do Grupo.

§1º O processo de seleção far-se-á por meio de análise de currículo e entrevista pessoal.

§2º As inscrições serão realizadas no link do NUPEJ-EMAP, no site da Escola.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O órgão Colegiado Recursivo sobre as deliberações do Conselho Científico é o Conselho Técnico, órgão Deliberativo Máximo da Escola;

At. 16 Os casos omissos neste Regulamento do Conselho Científico da Escola serão resolvidos no Conselho Técnico da EMAP.

Art.15 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de abril de 2020.

**Observação – Documentos revogados:**

- **Regulamento do Núcleo de Pesquisas Avançadas da EMAP, de 29 de setembro de 2016.**
- **Resolução nº 02/2012, de 26 de abril de 2012, que Dispõe sobre a criação de Núcleo de Pesquisa Jurídica no âmbito da Escola da Magistratura do Paraná.**